Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 003/2023
FLS. 37 RUB.:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº003/2023, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM E A EMPRESA. TURBONET TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.169.320/0001-30, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa e de outro lado a empresa, **TURBO NET TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA**, situada na Rua Mariano Valviesse, 140-Imbaú-Silva Jardim-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº19.334.810/0001-02, representada pelo seu sócio, na forma dos seus atos constitutivos Senhor Romulo Andrade de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº124595.527-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato resultante da Contratação na modalidade **Dispensa de Licitação** –mediantes as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tudo nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para CÂMARA DE VEREADORES DE SILVA JARDIM.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

2.1. - São obrigações da CONTRATADA:

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 003/2023
FLS. 38 RUB.:

2.1.1. - Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam realizados inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.1.2. - Observar na execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança público, as normas da ABNT e exigências do Ministério do Trabalho quanto à segurança do trabalho.

2.1.3. - Fornecer mão de obra necessária à instalação e manutenção dos referidos serviços;

2.1.4 - Fornecer e utilizar na execução dos e serviços, mão de obra adequada e de primeira qualidade.

2.1.5. - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes das obrigações previstas na legislação fiscal, social, e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E FORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA observará o prazo de 10 (dez) meses contados da assinatura do Contrato.

3.2 - Só se admitirá a prorrogação do prazo quando houver impedimento que paralise ou restrinja o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela Administração.

3.6 – Para a manutenção corretiva deverão ser efetuados orçamentos para aprovação da CONTRATANTE, devendo ser emitida nota fiscal em separado deste contrato.

3.7 - Os serviços contratados deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA através de pessoal técnico qualificado e utilizará instrumentos e ferramentas adequadas, de sua propriedade, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 – Em contraprestação à execução dos serviços, conforme TR e Proposta apresentada a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ressalvadas as hipóteses

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 003/2023
FLS. 39 RUB.:

previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, que serão empenhados da seguinte forma: valor global.

4.2 - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II e/ou §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

4.3 - Em havendo interesse da CMSJ, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a contatada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressão nas aquisições que vierem a ser contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do elemento de Despesa nº 33.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Silva Jardim, do exercício vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva através do setor de contabilidade e/ou tesouraria do Poder Legislativo, aos serviços prestados.

5.2 - Deverão estar devidamente atestados pelo responsável pelo servidor/funcionário responsável pela gestão do contrato, sendo a conferência do objeto licitado feita por dois funcionários da CMSJ ou por pessoa por eles indicadas.

5.3 - O pagamento será efetuado pelo Poder Legislativo, com recursos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente aos serviços prestados, através de transferência *on-line*, na seguinte forma: Nota Fiscal emitida depois de empenhada e atestada pelos respectivos funcionários da CMSJ, obedecidas às formalidades legais.

5.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de que o equilíbrio econômico-financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 003/2023
FLS. 40 RUB.:

foi afetado, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666 de 1993.

6.2 - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa CONTRATADA para, após negociação, redefinir os preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 - São de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1.1 - Quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos;

7.1.2 - O uso indevido de marcas, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação dos equipamentos.

7.2.3 - A estabilidade dos serviços em perfeito e eficiente funcionamento de todos os equipamentos e instalações das redes.

7.2.4 - A qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela Administração, deverão ser refeitos.

7.2.5 - O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao titular do setor de contabilidade do Poder Legislativo, que poderá a qualquer momento, se achar necessário, conferir a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Deverá a fiscalização informar a contratada sobre qualquer troca de equipamento para que seja feita a reinstalação dos pontos de rede, reconfiguração e registro de controle de novos equipamentos.

8.2 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com licitado, desde que não acarrete ônus para a CMSJ ou modificação da contratação.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 003/2023
FLS. 41 RUB.:

CLÁUSULA NONA - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

9.1 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.1.1 - Execução em desacordo com os serviços;

9.1.2 - Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam pôr em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos do que prescreve os artigos 77 a 80, I da Lei 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1 - Determinada, por ato unilateral e fundamentado, por escrito, da autoridade competente da CONTRATADA, nos casos enumerados neta cláusula, acarretando as consequências constantes das alíneas I, II, III e IV, com as implicações dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do art. 80 da Lei 8.666/93.

10.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.2.4 - A rescisão deste contrato acarretará, sem prejuízos de exigibilidade de débitos anteriores por parte da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO ITERMO DE REFERENCIA/PROPOSTA APRESENTADA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 003/2023
FLS. 42 RUB.:

11.1 - A lavratura do presente contrato foi autorizada por ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Silva Jardim nos autos do Processo Administrativo nº 003/2023.

11.2 - A presente contratação segue exatamente os dizeres e princípios da Lei Federal nº 8.666/1993 e está plenamente vinculada ao Termo de Referência elaborado pela contratante e proposta apresentada pela contratada.

11.3 - Os casos omissos serão regulados, sucessivamente, pelos preceitos de direito público, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a CMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou do seu empenho;

c) suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução dos serviços com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelos seus subempreiteiros e, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

13.2 - Aos contratos de subempreitadas incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRANTANTE.

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 003/2023
FLS. 43 RUB.:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÕES

14.1. - É vedada à contratada:
14.1.1 - Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
14.1.2 - Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
14.1.2 - Interromper unilateralmente os serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado, em extrato e em jornal de circulação no Município, imediatamente após sua assinatura nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei 8.666 de 21junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Fica estabelecido que o foro para dirimir questões oriundas deste contrato é o da Comarca de Silva Jardim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por serem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Silva Jardim, 11 de maio de 2023.

Luiz Evandro Macedo de Barros Júnior
Presidente

Contratada

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camarasilvajardim@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCESSO Nº 003/2023
FLS. 44 RUB.:

TESTEMUNHAS: